



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 746, de 2016.</b>
------	---

Autor <b>Deputado SOSTENES SILVA CAVALCANTE – Democratas/RJ</b>	Nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pelo art.1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional:

- I - linguagens, em que se incluem Educação Física, Artes ou Literatura como sua forma específica;
- II - Matemática;
- III - Ciências da Natureza, em que se incluem Física, Química e Biologia;
- IV - Ciências Humanas, em que se incluem História, Geografia e Ética; e
- V - formação técnica e profissional, conforme a profissionalização desejada.

### JUSTIFICAÇÃO

Deixar a composição a critério dos sistemas de ensino será quebrar a unidade nacional e a qualidade e nível de ensino que se pretendem.

**Dep. Sóstenes Cavalcante  
DEM/RJ**



CD/16950.37559-25